



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 12 de Abril de 2011



Série

Número 41

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 436/2011

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, necessários à obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”, no município de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 437/2011

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, necessários à obra de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”, no município de Calheta.

Resolução n.º 438/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 18/BJ da planta parcelar da obra de “ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 439/2011

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, necessários à obra de “construção da ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo”, no município de Machico.

Resolução n.º 440/2011

Desafecta do domínio público as parcelas com as áreas de 138,74 m² e 59m², por não terem sido utilizadas na obra de “construção do acesso oeste à circular à Cidade do Funchal à Cota 200”.

Resolução n.º 441/2011

Desafecta do domínio público a parcela com a área de 185 m², a destacar da área de 440m², por não ter sido utilizada na obra de “construção do acesso oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota Duzentos”.

Resolução n.º 442/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 443/2011

Autoriza a celebração de um protocolo com a entidade pública denominada CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Resolução n.º 444/2011

Autoriza a transferência para a Secretaria Regional do Plano e Finanças, da importância de € 5.782.455,00, correspondente a 50% do montante orçamentado para 2011.

Resolução n.º 445/2011

Prorroga a vigência da Resolução n.º 610/2009, de 21 de Maio, para as épocas desportivas de 2010/2011 e seguintes.

Resolução n.º 446/2011

Aprova a alteração ao contrato-programa celebrado com a sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, SA, aprovada pela Resolução n.º 553/2009 de 5 de Maio.

Resolução n.º 447/2011

Autoriza a celebração de um contrato simples com Tânia Magna Mendes Camacho.

Resolução n.º 448/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Desportiva Pontassolense.

Resolução n.º 449/2011

Estabelece tolerância de ponto na Quinta-Feira Santa e no Sábado de Aleluia, nos serviços públicos, Institutos Públicos e Empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 436/2011**

Considerando o teor da Resolução número 125/2007, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 16 de Fevereiro de 2007, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”, no concelho de Câmara de Lobos;

Considerando que foi declarada a utilidade pública das parcelas a expropriar, necessárias à execução daquela obra, através da Resolução de Conselho de Governo número 1386/2007, de 20 de Dezembro;

Considerando que se mostrou necessária a aquisição de novas parcelas, e que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 03 de Fevereiro de 2011, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar das novas parcelas;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à obra;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, sem que se tenha chegado a qualquer acordo de aquisição;

Considerando que, em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa;

A necessidade de criar proximidade entre localidades é indispensável à promoção do desenvolvimento regional e faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele interesse colectivo.

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que para a área onde se insere esta intervenção, está em vigor o Plano Director Municipal do Concelho de Câmara de Lobos.

O projecto enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial por, em termos de traçado, configurar um Espaço Canal, tal como definido no n.º 4 do artigo 26.º, do Regulamento do PDM, ao fazer a ligação entre os perímetros urbanos de Câmara de Lobos e do Estreito de Câmara de Lobos, delimitados na Planta de Zonamento PDM, e não colidir com espaços sujeitos a qualquer regime espacial de protecção.

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

Considerando que os terrenos necessários para a execução dos trabalhos não estão na posse do dono da obra, e que a sua consignação só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Tendo em conta que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Abril de 2011, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 445,00 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à Obra de " Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos", no concelho de Câmara de Lobos, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património.
 2. Fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta.
 3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.
- Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 436/2011, de 7 de Abril

Obra de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
24/A adicional	M. R. Gomes - Empreendimentos Imobiliários, Lda.	Rua Ivens N.º 3B, Edifício Dona Mécia, 5.º Andar, Sala W	9000-046 Funchal	278,00
25/A adicional	M. R. Gomes - Empreendimentos Imobiliários, Lda.	Rua Ivens N.º 3B, Edifício Dona Mécia, 5.º Andar, Sala W	9000-046 Funchal	75,00
134/G	Filomena de Jesus de Abreu Silva Mária Celeste de Abreu Sousa	Sítio dos Barreiros	Venezuela 9325-002 Estreito Câmara De I	92,00

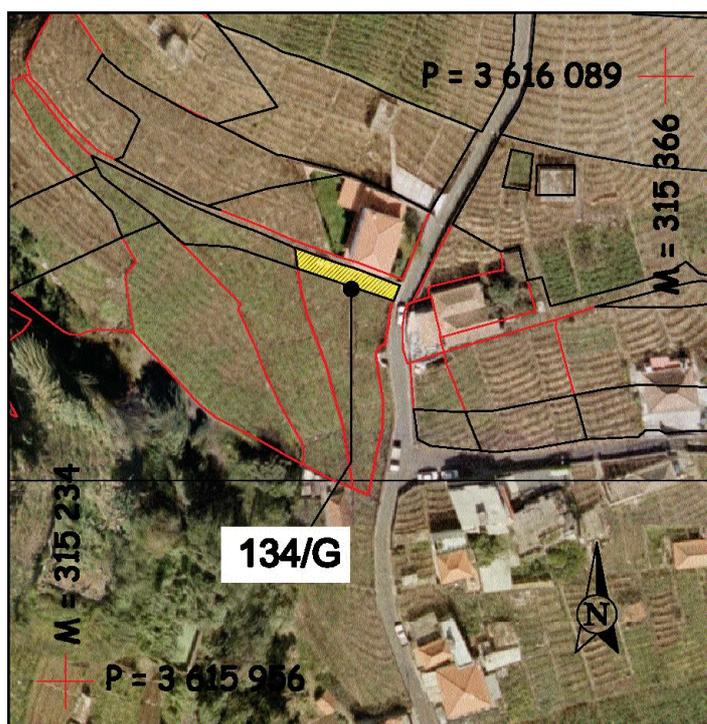
Anexo II da Resolução n.º 436/2011, de 7 de Abril

Obra de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar
Planta I



Anexo II da Resolução n.º 436/2011, de 7 de Abril

Obra de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar
Planta II



Resolução n.º 437/2011

Considerando o teor da Resolução número 812/2007, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 26 de Julho de 2007, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”, no concelho da Calheta;

Considerando que foi declarada a utilidade pública das parcelas a expropriar, necessárias à execução daquela obra, através da Resolução de Conselho de Governo número 1385/2007, de 20 de Dezembro;

Considerando que se mostrou necessária a alteração das áreas a expropriar de algumas parcelas e que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 29 de Dezembro de 2010, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida nova Resolução de Expropriar das parcelas cujas áreas foram rectificadas;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à obra;

Considerando que foi efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, sem que se tenha chegado a qualquer acordo de aquisição;

Considerando que, em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa;

Tendo em conta que os imóveis identificados em anexo se encontram em zona determinante para a instalação daquela via rodoviária;

A necessidade de investir para criar proximidade entre localidades é indispensável ao desenvolvimento económico e humano e faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele Interesse Colectivo.

A presente obra, sendo de iniciativa pública, e com as características funcionais que preconiza, reveste-se de importância vital para a segurança da circulação rodoviária.

No que concerne ao enquadramento da obra em questão no Plano Director Municipal da Calheta, é de referir que a presente infra-estrutura se insere em “Espaços Urbanizáveis Expansão e Colmatagem”, “Espaços Residenciais em Meio Rural”, “Espaços Agrícolas” e “Espaços Florestais”, sendo que esta infra-estrutura, com o fim a que se destina, não é incompatível com o previsto para a zona.

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

Considerando que os terrenos necessários para a execução dos trabalhos não estão na posse do dono da obra, e que a sua consignação só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Tendo em conta que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Abril de 2011, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 7.098,00 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à Obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”, no concelho de Calheta, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património.
2. Fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta.
3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 437/2011, de 7 de Abril

Obra de Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
46	Maria Justina	Sítio da Lombada dos Cedros	9370-306 Fajã Da Ovelha	39,00
48	João Sousa Rodrigues - Herdeiros	Sítio da Lombada dos Cedros	9370-306 Fajã Da Ovelha	99,00
116	Maestro Victor Costa	Sítio de São Lourenço de Baixo	9370-313 Fajã Da Ovelha	584,00
122	Isaque Correia Fernandes	Rua dos Palheiros, n.º 17	9370-054	3.647,00
135/A	Desconhecido			27,00
136	Maria José Pequeneza	Sítio da Lombada dos Marinheiros	9370-307 Fajã Da Ovelha	589,00
138	Manuel Correia Freitinhos- Herdeiros	Sítio da Lombada dos Marinheiros	9370-307 Fajã Da Ovelha	568,00
142/A	Desconhecido			16,00
144	Tecnovia Madeira - Sociedade de Empreitadas, S.A.	Estrada Eira do Serrado, n.ºs 40/42 e 44	9020-156 Funchal	282,00
146	Tecnovia Madeira - Sociedade de Empreitadas, S.A.	Estrada Eira do Serrado, n.ºs 40/42 e 44	9020-156 Funchal	332,00
150	Tecnovia Madeira - Sociedade de Empreitadas, S.A.	Estrada Eira do Serrado, n.ºs 40/42 e 44	9020-156 Funchal	234,00
151	Tecnovia Madeira - Sociedade de Empreitadas, S.A.	Estrada Eira do Serrado, n.ºs 40/42 e 44	9020-156 Funchal	173,00
154	Tecnovia Madeira - Sociedade de Empreitadas, S.A.	Estrada Eira do Serrado, n.ºs 40/42 e 44	9020-156 Funchal	260,00
155	Tecnovia Madeira - Sociedade de Empreitadas, S.A.	Estrada Eira do Serrado, n.ºs 40/42 e 44	9020-156 Funchal	248,00

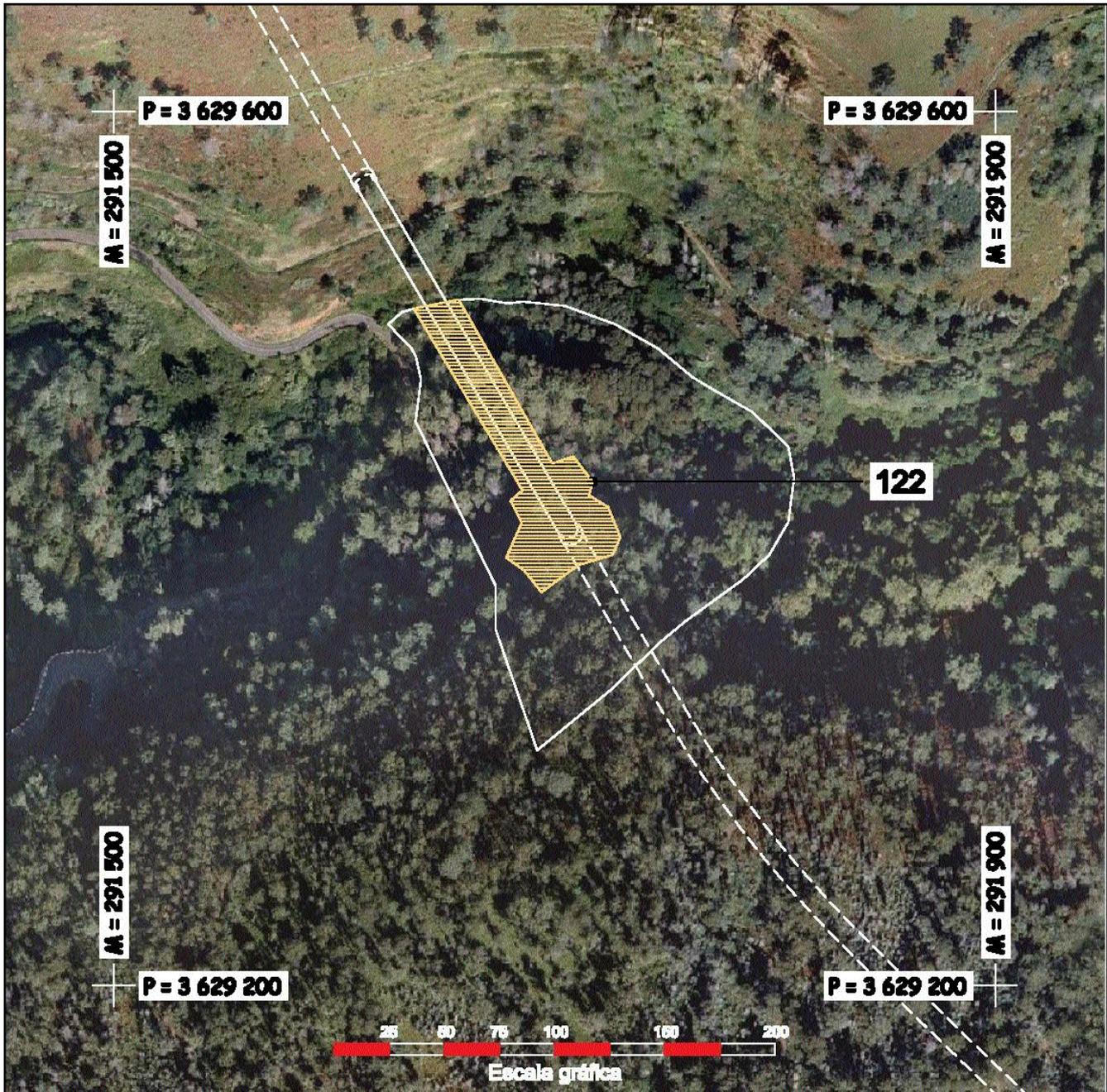
Anexo II da Resolução n.º 437/2011, de 7 de Abril

Obra de Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar
Planta I



Anexo II da Resolução n.º 437/2011, de 7 de Abril

Obra de Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar
Planta II



Resolução n.º 438/2011

Considerando a execução da obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 121/2010, de 4 de Fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Abril de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 24.682,50 euros (vinte e quatro mil e seiscentos e oitenta e dois euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 18/BJ da planta parcelar da obra, em que são expropriados Américo Alejandro Aguiar Barros, Francisco Barros da Silva, João Barros da Silva, José Duarte Barros Dantas e mulher Maria Paula de Araújo Dantas, Juan de Barros da Silva e mulher Maribel Velar Figueira e Maria Celeste Dantas Barros da Silva.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 439/2011

Considerando o teor da Resolução número 1000/2007, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 27 de Setembro de 2007, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de “Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo”, no concelho de Machico;

Considerando que foi declarada a utilidade pública das parcelas a expropriar, necessárias à execução daquela obra, através da Resolução de Conselho de Governo número 492/2008, de 15 de Maio;

Considerando que se mostrou necessária a alteração das áreas a expropriar das parcelas identificadas com os n.ºs 20 e 21, e que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 24 de Janeiro de 2011, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida nova Resolução de Expropriar das parcelas cujas áreas foram rectificadas;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à obra;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, sem que se tenha chegado a qualquer acordo de aquisição;

Considerando que, em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa;

A necessidade de investir para criar proximidade entre localidades é indispensável ao desenvolvimento económico e humano e faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele Interesse Colectivo.

A presente obra, sendo de iniciativa pública, e com as características funcionais que preconiza, reveste-se de importância vital para a segurança da circulação rodoviária.

O projecto enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial por, em termos de traçado se inserir basicamente em perímetro urbano, classificado como tal na Planta de Zonamento do PDM, e não colidir com espaços sujeitos a qualquer regime espacial de protecção. Em relação às características e dimensionamento da via propostos, os mesmos cumprem com os parâmetros previstos no Capítulo X, artigos n.º 58 e 59.º, do regulamento do PDM, referente aos Espaços Canais;

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

Considerando que os terrenos necessários para a execução dos trabalhos não estão na posse do dono da obra, e que a sua consignação só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Tendo em conta que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Abril de 2011, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 819,00 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à Obra de “Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo”, no concelho de Machico, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património.
2. Fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o

desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta.

3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites

da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

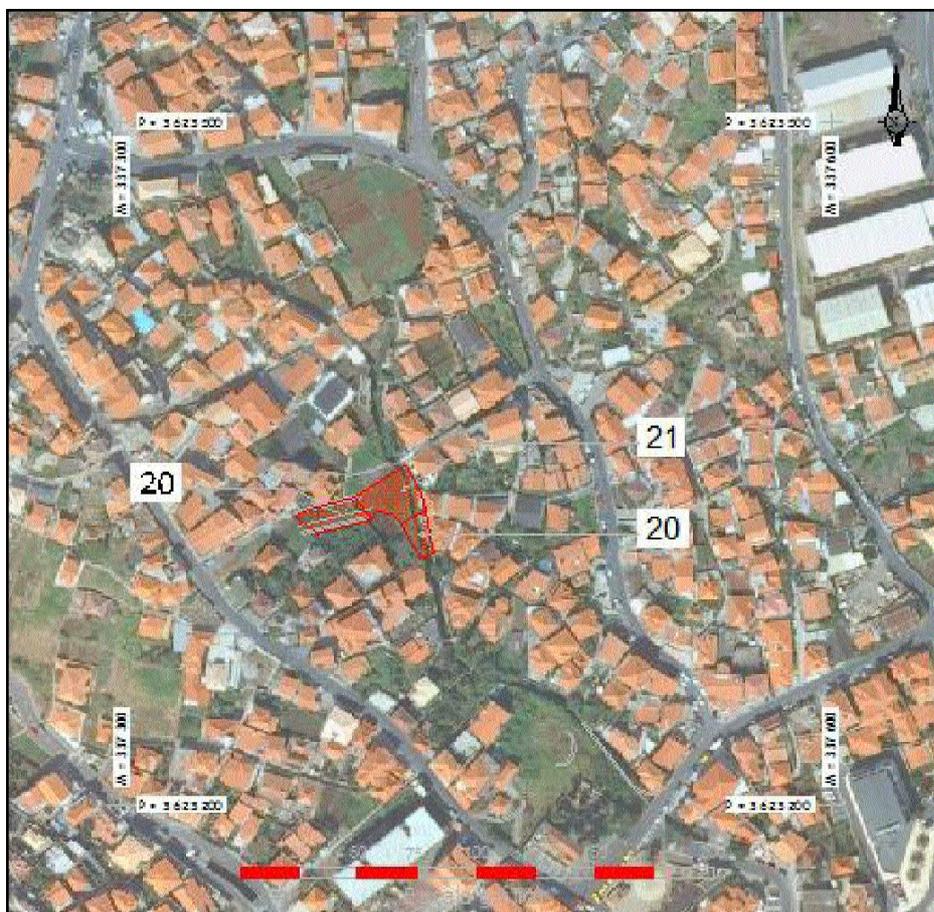
Anexo I da Resolução n.º 439/2011, de 7 de Abril

Obra de Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m ²)
20	Carlos Nóbrega	Serrado da Igreja	9200-045 Caniçal	375,00
21	Manuel Fernandes Moreira	Serrado da Igreja	9200-045 Caniçal	444,00

Anexo II da Resolução n.º 439/2011, de 7 de Abril

Obra de Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 440/2011

Através da Resolução número mil e quarenta e oito barra dois mil e sete, o Conselho de Governo resolveu expropriar as parcelas de terreno números cento e dez e cento e trinta e um da planta parcelar da obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota Duzentos”, com as áreas de quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados e cento e vinte e nove metros quadrados, respectivamente.

Considerando que das parcelas cento e dez e cento e trinta e um em apreço apenas parte foi absorvida pela referida obra, numa área de trezentos e cinquenta e seis vírgula vinte e seis metros quadrados e setenta metros quadrados, respectivamente.

Considerando que das parcelas expropriadas existem duas áreas sobrantes de cento e trinta e oito vírgula setenta e quatro metros quadrados e de cinquenta e nove metros quadrados, as quais não foram utilizadas na obra mencionada em epígrafe.

Considerando que as áreas sobrantes em causa pertencem, assim, ao domínio privado da Região Autónoma da Madeira.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Abril de 2011, resolveu:

- 1 - Desafectar do domínio público as parcelas com as áreas de cento e trinta e oito vírgula setenta e quatro metros quadrados e de cinquenta e nove metros quadrados averbados como domínio público nas descrições prediais número quatro um seis sete barra dois zero zero sete zero sete zero nove e quatro quatro zero seis barra dois zero zero nove zero um dois dois, respectivamente, por as mesmas não terem sido utilizadas na obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota Duzentos” - Parcela número cento e dez e cento e trinta e um.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 441/2011

Através da Resolução número duzentos e vinte e seis barra dois mil e sete, o Conselho de Governo resolveu expropriar a parcela de terreno número cento e trinta da planta parcelar da obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota Duzentos”, com uma área de quatrocentos e quarenta metros quadrados.

Considerando que da parcela cento e trinta em apreço apenas parte foi absorvida pela referida obra, numa área de duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados.

Considerando que da parcela expropriada existe uma área sobrante de cento e oitenta e cinco metros quadrados, a qual não foi utilizada na obra mencionada em epígrafe.

Considerando que a área sobrante em causa pertence, assim, ao domínio privado da Região Autónoma da Madeira.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Abril de 2011, resolveu:

- 1 - Desafectar do domínio público a parcela com a área de cento e oitenta e cinco metros quadrados a destacar da área de quatrocentos e quarenta metros quadrados averbados como domínio público na descrição predial número três seis zero nove barra

dois zero zero quatro zero quatro um cinco, por a mesma não ter sido utilizado na obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota Duzentos” - Parcela número cento e trinta.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 442/2011

Considerando a importância de aumentar o grau de conhecimento sobre os principais produtos agrícolas e agro-alimentares madeirenses centrado, em especial, na divulgação dos seus atributos/características diferenciadoras e das múltiplas possibilidades para o seu consumo, tradicionais e modernas, de forma a motivar uma presença mais intensa e regular destas produções nas práticas alimentares familiares e profissionais e, assim, incrementar a procura das mesmas com benefício para as actividades produtivas base.

Considerando que um vector base para a discriminação positiva dos produtos agro-alimentares será a introdução e implementação no mercado da Marca de Certificação “Produto da Madeira”. Esta estratégia de certificação permitirá uma simples e fácil distinção dos produtos de origem genuinamente regional, face aos de outras origens.

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na criação e execução de projectos de alguma relevância para o desenvolvimento da Região, designadamente nos domínios da valorização e promoção dos sectores e produtos tradicionais, da diversificação da actividade turística regional e de iniciativas de ordenamento paisagístico e ambiental.

Considerando, ainda, que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira é uma associação sem fins lucrativos e pessoa colectiva de utilidade pública, que se encontra vocacionada para a concretização de actividades no domínio da gestão e execução de projectos participados por fundos públicos nacionais e comunitários.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Abril de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º2/2011/M, de 10 de Janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011, autorizar a celebração de um contrato-programa com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, correspondente ao financiamento público regional, equivalente a 20% do montante global para a execução do projecto aprovado “Promoção do consumo dos produtos agro-alimentares da Região Autónoma da Madeira” candidatado a financiamento no âmbito do Eixo II - competitividade da base económica regional do programa operacional de valorização do potencial económico e coesão territorial da RAM (Programa INTERVIR +).
2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 110.000,00 (cento e dez mil euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2013.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 40, Sub-Divisão 05, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 443/2011

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de Março, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., ao qual é cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, ao abrigo do disposto no artigo 9.º do referido diploma e tendo em conta as missões de interesse público desenvolvidas pelo CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., poderão ser-lhe atribuídas indemnizações compensatórias nos termos previstos no n.º 1 do artigo 31.º do Regime Jurídico do Sector Empresarial da Região Autónoma da Madeira, constante do Capítulo II do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de Agosto;

Considerando que o Governo Regional da Madeira, por razões de interesse público incluindo a satisfação de necessidades sociais, determinou a adopção de preços sociais, pelo que as receitas de exploração obtidas, relativas ao ano de 2010, não são suficientes para cobrir os custos associados e que, para o efeito, torna-se necessário atribuir um apoio financeiro sob a forma de indemnização compensatória.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Abril de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011, em conjugação com o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de Agosto, e com o artigo 9.º, alínea c), do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de Março, autorizar a celebração de um protocolo com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tendo em vista atribuir uma indemnização compensatória decorrente das actividades de interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira no domínio dos serviços de abate de animais domésticos das espécies bovina, suína, ovina,

caprina e cunídea e respectivas actividades complementares e/ou acessórias respeitantes ao exercício económico de 2010.

2. Determinar que a indemnização compensatória a conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., não excederá 657.063,74 € (seiscentos e cinquenta e sete mil e sessenta e três euros e setenta e quatro cêntimos), a processar da seguinte forma:
 - a) Ano de 2011, 360.000,00 € (trezentos e sessenta mil euros);
 - b) Ano de 2012, 297.063,74 (duzentos e noventa e sete mil e sessenta e três euros e setenta e quatro cêntimos).
3. Aprovar a minuta de protocolo para atribuição do apoio financeiro previsto na presente Resolução, a qual faz parte integrante desta, e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o Protocolo.
5. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2 tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 39, Subdivisão 44, Classificação Económica 05.01.01A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 444/2011

Considerando, de acordo com o n.º 3, do artigo 52.º, da Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro, alterada pela Lei 119/2009, de 30 de Dezembro, e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que constitui receita própria das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores uma percentagem de 5% das contribuições orçamentadas nos respectivos territórios, destinada ao financiamento das políticas activas de emprego e valorização profissional;

Considerando que é no quadro do Orçamento Regional que se executam essas políticas do Governo da RAM;

Considerando, por efeito do referido n.º 3, do artigo 52.º, da Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro, que no âmbito do Orçamento da Segurança Social o Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira é dotado de um valor afecto ao financiamento das mesmas políticas.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Abril de 2011, resolveu:

- a) Autorizar a transferência para a Secretaria Regional do Plano e Finanças, da importância de 5.782.455,00 €, correspondente a 50% do montante orçamentado para 2011.
- b) Que em consequência seja autorizada a antecipação de dois duodécimos da respectiva dotação, com referencia aos meses de Maio e Junho do presente ano.

Esta despesa tem cabimento na rubrica do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira DA211005/ /04.04.02.02 - Transferências para emprego e formação profissional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 445/2011

Considerando que a Resolução n.º 610/2009, de 21 de Maio, regulamenta a atribuição de subvenções públicas à participação de equipas regionais no Campeonato Nacional de Futebol da 3.º divisão - “Série Madeira”, para a época desportiva 2009/2010;

Considerando que a reformulação do modelo competitivo nacional, no sentido da “regionalização” deste escalão de competição, não foi implementada a partir da época desportiva 2010/2011, como se previa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Abril de 2011, resolveu:

Prorrogar a vigência da Resolução n.º 610/2009, de 21 de Maio, para as épocas desportivas de 2010/2011 e seguintes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 446/2011

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, concede autorização ao Governo para a atribuição de subsídios e de outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das acções e projectos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES) da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. (SDPO), deu início à construção da obra denominada Zona desportiva do Arco da Calheta, que é constituída por um pavilhão desportivo e infra-estruturas de apoio.

Considerando que a construção daquele empreendimento é uma obra prevista no Programa do Governo 2007-2011 e que tem enquadramento no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da RAM 2007-2013, que contribui para os objectivos que o Governo Regional estabeleceu, no âmbito da estratégia de desenvolvimento económico e social preconizada para a Região, em termos de aumentar a coesão territorial e desenvolvimento equilibrado na Região Autónoma da Madeira, propiciando condições de equidade económica, social e territorial no acesso aos bens, serviços, equipamentos e resultados do progresso alcançado.

Considerando que se trata de uma obra indispensável ao incremento da prática desportiva no concelho da Calheta e tem o propósito de colmatar algumas necessidades a nível de infra-estruturas desportivas naquele concelho.

Considerando que sem o apoio da Região Autónoma da Madeira, a SDPO não dispõe de meios financeiros para a prossecução dos trabalhos de construção.

1. Ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 37 do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, aprovar a alteração ao contrato-programa celebrado com a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, SA, aprovada pela Resolução n.º 553/2009 de 05 de Maio.
2. É alterado o objecto, o valor da comparticipação, a programação financeira e o período de vigência, nomeadamente:

Objecto passa a ter a seguinte redacção: Construção da obra denominada Zona Desportiva do arco da Calheta;

O valor da comparticipação financeira passa a ser 9.500.000,00€ (nove milhões e quinhentos mil euros);

A programação passa a ser a seguinte:

2010	- 430.000,00€	(quatrocentos e trinta mil euros);
2011	- 430.000,00€	(quatrocentos e trinta mil euros);
2012	- 430.000,00€	(quatrocentos e trinta mil euros);
2013	- 430.000,00€	(quatrocentos e trinta mil euros);
2014	- 430.000,00€	(quatrocentos e trinta mil euros);
2015	- 430.000,00€	(quatrocentos e trinta mil euros);
2016	- 430.000,00€	(quatrocentos e trinta mil euros);
2017	- 430.000,00€	(quatrocentos e trinta mil euros);
2018	- 430.000,00€	(quatrocentos e trinta mil euros);
2019	- 430.000,00€	(quatrocentos e trinta mil euros);
2020	- 520.000,00€	(quinhentos e vinte mil euros);
2021	- 520.000,00€	(quinhentos e vinte mil euros);
2022	- 520.000,00€	(quinhentos e vinte mil euros);
2023	- 520.000,00€	(quinhentos e vinte mil euros);
2024	- 520.000,00€	(quinhentos e vinte mil euros);
2025	- 520.000,00€	(quinhentos e vinte mil euros);
2026	- 520.000,00€	(quinhentos e vinte mil euros);
2027	- 520.000,00€	(quinhentos e vinte mil euros);
2028	- 520.000,00€	(quinhentos e vinte mil euros);
2029	- 520.000,00€	(quinhentos e vinte mil euros);

Ao período de vigência é alargado até 31 de Dezembro de 2029.

3. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato programa, que produz efeitos desde 01 de Maio de 2007 a 31 de Dezembro de 2029, cuja minuta faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. As despesas resultantes do contrato-programa tem cabimento orçamental na Secretaria Regional de Educação e Cultura, capítulo 50, divisão 49 subdivisão 04, classificação económica 08.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 447/2011

Considerando que a Creche do Livramento, estabelecimento de educação particular, desenvolve a sua actividade no âmbito da valência creche;

Considerando o disposto no artigo 13.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 38.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 4 a 8 do artigo 37.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que o aludido estabelecimento de educação se enquadra nos princípios gerais, finalidades e objectivos do sistema educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Abril de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 122/2007, de 16 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 110-A/2009, de 3 de Setembro e pela Portaria n.º 59-A/2010, de 26 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato simples com Tânia Magna Mendes Camacho, referente ao estabelecimento de educação mencionado no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento do mesmo, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito da valência creche.
2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à entidade infra mencionada uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) de € 102 358,71 (cento e dois mil, trezentos e cinquenta e oito euros e setenta e um cêntimos), assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO	Valor médio: criança/ aluno (€)	Valor (Total Ano Escolar) (€)
Tânia Magna Mendes Camacho - Creche do Livramento	511,79	102 358,71

3. O contrato simples a celebrar com a entidade supra referida tem a duração de um ano, reportando-se os efeitos a 02 de Novembro de 2010 e término a 31 de Agosto de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato simples, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato simples.
6. A despesa resultante do contrato simples a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação

Económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 448/2011

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes

desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Abril de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva Pontassolense, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM nas deslocações por via aérea ou marítima de

pessoas e bens, referentes aos anos 2010 e 2011, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Desportiva Pontassolense uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2010 e termina a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 03, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 449/2011

Atendendo ao significado da Semana Santa na tradição católica do Povo Madeirense e sendo a Sexta-Feira Santa Feriado Nacional, foi resolvido estabelecer tolerância de ponto na Quinta-Feira Santa e no Sábado de Aleluia, nos serviços públicos, Institutos Públicos e Empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 5,43 (IVA incluído)